



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Patrick Simonato 34640365871**"

Contrato nº 02/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **JAQUELINE PAULA MARTINS COSTA**, portador do RG nº M-4.899.115-SSP/MG e do CPF nº 718.138.026-53, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa

Patrick Simonato 34640365871, inscrita no CNPJ sob nº 49.942.731/000157, com sede na Rua José Rodrigues de Souza nº 104, Bairro Jardim Florença, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, representada por Patrick Simonato, (Psicólogo), titular do RG nº 34.597.451 e CPF nº 346.103.658-71, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Souza nº 104, Bairro Jardim Florença, na cidade de Nhandeara-SP, CEP nº 15.190-000, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de oficina Desenvolver Lúdico e Atividades Manuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por mês:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.



**SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
NHANDEARA - SOPROCAN**

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Brasil**, agência **0451-0**, conta **12.514-8**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de



**SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
NHANDEARA - SOPROCAN**

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora rara da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 01 de junho de 2022.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
JAQUELINE PAULA MARTINS COSTA

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



**SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
NHANDEARA - SOPROCAN**

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16 fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos de atividades Socioeducativa, culturais e físicas, visando valorizar a importância da cultura brasileira entre as crianças e jovens através da prática da capoeira.

1.2. Objetivos específicos: Estimular e desenvolver aptidões físicas naturais, através de movimentos espontâneos; desenvolver as aptidões perceptivas como meio de ajustamento do comportamento psicomotor; propiciar o desenvolvimento das qualidades físicas, objetivando a adaptação orgânica ao esforço físico; estimular a capacidade de expressão individual por meios de movimentos criativos; contribuir para a formação e desenvolvimento de hábitos salutarres; favorecer a socialização.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de capoeira, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por mês	Preço total referencial
01	07	meses	Oficina Lúdico Recreativo e artes manuais	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 12(doze) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos A, B do período da Manhã.	Entidade
B	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos C, D, E do período da Manhã.	Entidade
C	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos F, G, H, I do período da Tarde.	Entidade
D	Crianças e Adolescentes pertencentes aos Grupos J, K e L do período da Tarde.	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (3) dia na semana, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/horário	Grupo
Oficina Lúdico Recreativo e artes manuais	2ª Feira – 8h00 as 11h00	Grupo A, B e C
Oficina Lúdico Recreativo e artes manuais	3ª Feira – 13h00 as 17h00	Grupo I, J, K e L
Oficina Lúdico Recreativo e artes manuais	5ª Feira – 08h00 as 10h00	Grupo D
Oficina Lúdico Recreativo e artes manuais	6ª Feira – 08h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00	Grupo C, D, I K E H